



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CNPJ nº 86.982.253/0001-23



## CONTRATO Nº 005 /2013.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG**, CNPJ Nº 86.982.253/0001-23, com sede à Rua Othonio Antunes, 570, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, José Medeiros de Paula, brasileiro, casado, CPF nº 629.144.996-04, RG nº M - 3.501.757, residente a Rua Francisco Olivier de Paula, nº 103, centro, Barão do Monte Alto/MG, e a firma **CLIMA REFRIGERAÇÃO DE MURIAÉ LTDA**, CNPJ nº 17.655.215/0001-43, sito a Rua Santo Antônio, 45 - Loja B, Bairro Santo Antônio, Muriaé/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio Natalia Oliveira Soares, brasileira, casada, empresaria, RG nº 13.099,884-SSPMG, CPF nº 073.353.076-19, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio, nº 45, 2º andar, Bairro Santo Antônio, Muriaé/MG, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o edital de **CARTA CONVITE 003/2013**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei nº 8.883 de 08/06/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de Bens Moveis ( aparelho de ar condicionado), conforme especificação da CARTA CONVITE nº 003/2013.

Parágrafo Primeiro - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar o Contrato como se nele transcritos estivessem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Fornecimento

##### São condições de fornecimento:

I - A contratada fornecerá os aparelhos perante a requisição da presidência , que definirá também horário e data de entrega e instalação para não prejudicar o funcionamento da **CONTRATANTE**.

II - À CMBMA competirá à supervisão e fiscalização do serviço prestado, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

III - A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que o **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar a execução dos serviços.

IV - O fornecimento do objeto deverá ser conforme edital e CMBMA.

V - Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar horários diversos para entrega do produto e prestação do serviço licitado.

Rua Othonio Antunes,570 - Centro - Barão do Monte Alto /MG - CEP: 36870.000

Telefax. (32)37271016

Email: camara.barao@yahoo.com.br



VI – O fornecimento da locação deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais**

São condições de execução do presente Contrato:

I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.

II – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

V - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

VI - Todas despesas com locomoção e alimentação necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.

VII - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos e serviços prestados.

VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados ao **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

IX – Para atender a seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

Rua Othonio Antunes, 570 – Centro – Barão do Monte Alto /MG - CEP: 36870.000

Telefax. (32)37271016 Email: camara.barao@yahoo.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CNPJ nº 86.982.253/0001-23



## I - Do CONTRATANTE:

- a)- Fornecer local adequado para realização do Serviço.
- b)- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

## II - Da CONTRATADA:

- a)- Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- b)- Empregar pessoal habilitado para a execução do contrato.
- c)- Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo **Contratante**.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização do objeto.

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Assessoria de Manutenção do **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

Pelo fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais) que será pago em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

I – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da CMBMA à vista, após emissão das notas fiscais e objetos.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
Equipamentos e Materiais Permanentes	01.031.0001.2002 - 449052000000

Rua Othonio Antunes, 570 – Centro – Barão do Monte Alto /MG - CEP: 36870.000  
Telefax. (32)37271016 Email: camara.barao@yahoo.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CNPJ nº 86.982.253/0001-23



## CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato vigorará até 31/12/2013.

## CLÁUSULA NONA - Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Os licitantes vencedores que desistirem do fornecimento do objeto da licitação ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor total referente aos itens vencedores de sua proposta, sem prejuízo da reparação de danos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária / Contratada, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelas mercadorias comprovadamente entregues.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega dos serviços, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações dos serviços;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

Rua Othonio Antunes, 570 – Centro – Barão do Monte Alto /MG - CEP: 36870.000

Telefax. (32)37271016

Email: camara.barao@yahoo.com.br



6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc...), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo indenização à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

O extrato do presente instrumento será publicado em um Jornal de Muriaé, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barão do Monte Alto, 08 de novembro de 2013.

*[Handwritten signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

CLIMA REFRIGERAÇÃO DE MURIAÉ LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Julia Joana N.O. Soares  
Nome CPF 530284146-00

2- Márcia Costa Neres Guimarães - 119.817.468-46  
Nome CPF

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*